ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2026 – SALIC/ MA
PROCESSO STARTGOV/SSP Nº 01988/2026
PROCESSO SEI Nº 2025.190101.09209

MINUTA DO EDITAL

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema de frota para as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças; e atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação aérea das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, pertencente à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e operada pelo Centro Tático Aéreo (CTA).	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 0 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 07/12/2026, às 9h (horário de Brasilia)	
Sistema Eletrônico Utilizado: STARTGOV **Endereço Eletrônico:** www.compras.ma.gov.br **Endereço para retirada do Edital:** www.compras.gov.ma.br ou www.sead.gov.ma.br/licitacoes/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: **R$ 1.019.678,58 (um milhão, dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**
NATUREZA DO OBJETO:	**SERVIÇOS COMUNS**
PARTICIPAÇÃO – MEI/ ME / EPP	□ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da LeiComplementar nº 123/06. □ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ✓ Licitação de Ampla Participação.
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	❖ **GLOBAL** □ **POR ITEM** □ **POR GRUPO, para o(s) grupos: LOTE e ITEM, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	✓ **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** □ **MAIOR DESCONTO: Intervalo de 0,01 %**
MODO DE DISPUTA	✓ **ABERTO** □ **ABERTO E FECHADO**
INFORMAÇÕES	
A licitação será presidida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC/MA.	
Autoridade Competente/Adjudicação/Homologadora: Secretária de Estado da Segurança Pública.	

Endereço: Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira – São Luís/MA. CEP:

Sumário

1 DO OBJETO 4

2 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DE CADASTRO 4

3 DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI 6

4 DA APRESENTAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10

7 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 12

8 DA FASE HABILITAÇÃO 13

9 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19

10 DO RECURSO 20

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 21

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 21

13 DA SUBCONTRATAÇÃO 21

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 21

15 DA CONTRATAÇÃO 21

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22

17 DO PAGAMENTO 24

18 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 24

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2026 – SALIC/MA

PROCESSO STARTGOV/SSP Nº 01988/2026

PROCESSO SEI Nº 2025.190101.09209

MINUTA DE EDITAL - STARTGOV

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Taxa Administrativa**, de interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e operada pelo Centro Tático Aéreo (CTA).

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 41.738/2026** e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/12/2026 Horário: 09hs (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Estado do Maranhão no site www.compras.ma.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema de frota para as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças; e atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação aérea das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, pertencente à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e operada pelo Centro Tático Aéreo (CTA)**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Havendo divergências entre o descritivo constante no STARTGOV e o descritivo do Termo de Referência do Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

1.3. O valor estimado desta licitação é de **R$ 1.019.678,58 (um milhão, dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020, observando o seguinte:

2.1.1. A participação no certame dar-se-á por meio do **Sistema Eletrônico STARTGOV -** no site **www.compras.ma.gov.br**, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.2. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3. As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site **www.compras.ma.gov.br**, menu "Manuais e Downloads" e no link " Área do Fornecedor".

2.1.4. O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

2.1.5.1. As Licitantes que possuirem o mesmo endereço de IP terá suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **e-fornecedor** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ouaqueles se tornem desatualizados.

2.1.7. A não observancia do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participarda licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejacônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.2.11. O impedimento de que trata o **item 2.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive asua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.2.2 e 2.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.14. O disposto nos **itens 2.2.2 e 2.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidôneanos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.16. A vedação de que trata o **item 2.2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI.

3.1 O tratamento diferenciado e dispensado as ME, EPP e MEI obedecerão as regras estabelecidas naLei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e legislações correlatas Em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015 que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual.

3.2 O artigo 4 º da Lei Federal 14.133/2021 limita a obtenção de benefícios às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que, no ano-calendário de realizaçãoda licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação. Quanto às contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previsto.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas,**

lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio do sistema eletronico **STARTGOV**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

4.2.1. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.2.2. serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado

4.3 Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação' informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

4.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor)**, desde que os mesmos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.7 A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de **proposta de preços** e **documentos de habilitação**).

4.8 A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em **desclassificação/ inabilitação** da licitante.

4.9 Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.

4.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

4.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão públicado Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à **Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.13 **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,que:**

4.13.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a

proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.13.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamenor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo7°, XXXIII, da Constituição;

4.13.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.13.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitadoda Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.14 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.16 A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.14 a 4.15** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.17 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais ou de valores entre os lances,que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento **menor taxa de administração**.

4.19. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta de Preços deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

5.1.1 **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo,

telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

5.1.2 **Descrição detalhada do objeto da presente licitação,** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do edital);

5.1.3 **Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato,** números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.4 **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.5 **Prazo e local para a prestação dos serviços**, conforme dispõe o Termo de Referência;

5.1.6 **Percentual da taxa de administração e o valor total da Proposta** em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e por extenso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta na forma do termo de referência, vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.5 Serão **desclassificadas** as propostas que consignarem **preços superiores ao estimados** pela Administração, que apresentem **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os recursos tecnológicos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por partedos

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execuçãodo contrato.

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema STARTGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as espécificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 Também será **desclassificada a proposta que identifique a licitante**.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após, isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** de período de duração da sessão pública.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.12 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase encerrar-se-á automaticamente.**

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de

lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.15 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.16 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.17.1 Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.17.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 Após aplicada a regra do subitem anterior e **persistindo o empate**, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da lei n.º 14.133/2021:

6.18.1 **Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 **Avaliação do desempenho contratual** prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3 **Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4 **Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizadapor órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.5.2 **Empresas brasileiras;**

6.18.5.3 **Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

6.18.5.4 **Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,de 29 de dezembro de 2009.**

6.18.6 As regras dispostas no **item 6.19**, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro **poderá realizar negociação direta** com o licitante que tenha apresentado lance com **menor taxa de administração**, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.19.2 Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de no mínimo 02 (duas)horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.19.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

6.19.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convençõescoletivas de trabalho.

6.19.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidadee a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.20 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital eos demais documentos classificatórios.

6.21 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.22 Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.1.1 Contiver vícios insanáveis;

7.1.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.1.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.1.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.6 Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclasificar a oferta, establecer prazo para que o licitante demostre a exequibilidade de seu preço, através de:

7.1.6.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.1.6.2 contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.1.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucesivamente, na ordem de classificação.

7.1.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, establecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.9 Na hipótese de necesidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,com vistas a saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada medianteaviso prévio no sistema STARTGOV com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.1.10 A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema **STARTGOV** e no site **www.segep.ma.gov.br**, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão,conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados.

7.1.11 Encerrada a analise quanto à aceitação, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante observando as exigências deste edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nocertame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF;**

8.1.2 **Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)**

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas,

o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas noRelatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6 Para fins de habilitação ao certame, **as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir:

8.6.1 **Habilitação Jurídica;**

8.6.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

8.6.3 **Qualificação Técnica;**

8.6.4 **Qualificação Econômica e Financeira.**

8.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR (e-fornecedor) ou SICAF.**

8.7.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

8.7.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

8.7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.8 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.8.1 Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios ou documento equivalente do representante dos sócios que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8.2 **No caso de empresário individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4 **No caso de sociedades civis:** inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.8.5 **No caso de sociedades comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

8.8.6 **No caso de sociedades por ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

8.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização;

8.8.8 **No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:** Certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, além da declaração escrita, de que cumpre os requisitos legais;

8.8.9 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10 A demonstração da **legitimidade do signatário** da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.10.1 **No caso de Procurador:**

8.10.1.1 Instrumento de **mandato público**, ou;

8.10.1.2 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21,juntamente com:

8.10.1.2.1 Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.10.1.2.2 Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.10.2 **No caso de sócio-gerente:**

8.10.2.1 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.11 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.11.1 **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal**;

8.11.2 **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**.

8.11.3 **Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da**:

8.11.3.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.4 **Prova de Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:**

8.11.4.1 **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;**

8.11.4.2 **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.11.5 **Prova de Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

8.11.5.1 **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa,** expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.11.5.2 **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município,** expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.11.6 **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,** emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.11.7 **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.

8.11.8 **As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.11.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

8.11.9 A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 8.11.8.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11.10 Quando a prova de regularidade de que tratam os **subitens 8.11.4 e 8.11.5**, for comprovada mediante a apresentação de **uma única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.12 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.12.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro

do prazo de validade previsto na própria certidão, ou , na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

8.12.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.12.2 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.12.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas asexigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.12.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.12.5 **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\textbf{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + passivo Não Circulante}}$$

8.12.6 As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

8.12.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12.8 São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

8.13 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.13.1 Apresentar no mínimo, 1 (um) ou mais **Atestados ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

a) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores administradores, procuradores, gerentes ou servidor

responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14 **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CADFOR ou no SICAF.**

8.15 Quando da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por outro meio legalmente admitido. (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Pregoeiro, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

8.17 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação,e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.18 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.19 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.19.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º,e art. 6º, §4º).

8.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e/ou Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.20.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.21 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

proposta com o preço, observado o disposto no § 1º doart. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.22.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.22.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificaçãoou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.23 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.23.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados peloslicitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.20.3**.

8.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**. (art.164, Lei Federal 14.133/2021).

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

9.3 **Se acolhida a impugnação e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**.

9.4 As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio **www.compras.ma.gov.br**; e encaminhadas via **e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.**

9.5 A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

9.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivadapelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no

10. DOS RECURSOS

www.compras.ma.gov.br e publicadas no site da **www.segep.ma.gov.br** e vincularão os participantes ea Administração.

10.1 Após a declaração do licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo **mínimo de 30 (minutos)**, quando qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestarsua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

10.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.2 Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificaráas condições de admissibilidade do recurso

10.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitaçãode licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata**.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1 **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**,

10.4.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 **Os recursos** deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema**.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três)dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, aqual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez)dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: **licitacao.salic@sead.ma.gov.br.**

10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorridaaté que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.compras.ma.gov.br**.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.

c) Quanto a licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

11.1 Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3 Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será exigida a subcontratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempredores Individuais, haja vista que ela é inviável e representaria um "prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado", conforme o art. 8º, § 4º da Lei Estadual nº10.403 de 29 de dezembro de 2015.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignado no orçamento da SSP, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 19101
Função: 06
Subfunção: 181
Programa: 0577
Ação: 4832
Subação: 1327 - Manutenção Preventiva e Corretiva em Aeronaves - CTA
Natureza Despesa: 33.90.39.82
Fonte Recurso: 1.5.00

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será convocada no prazo de 10 (dez) dias úteis, para assinar o Contrato, na forma da minuta Anexo II, adaptado à Proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela

licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 O contrato será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.4 Correrão exclusivamente por conta da empresa contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

15.5 Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

15.6 Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no contrato.

15.7 A rescisão administrativa do contrato de prestação de serviços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei nº 14.133, com suas alterações posteriores.

15.8 A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da empresa vencedora, conforme exigência do artigo 6° da Lei Estadual n° 6.690/1996 e do artigo 5°, do Decreto Estadual n° 21.331/2005.

15.9 As empresas sediadas no Estado do Maranhão ficam condicionadas a prévia comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, conforme Decreto Estadual 21.178/2005, **no momento da contratação**.

15.10 O prazo de vigência da Contratação será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus paraqualquer das partes, consoante disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.11 A publicação resumida do contrato que vier a ser firmado deverá ser realizada na forma estabelecida no Artigo 94, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.12 Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Contrato (Anexo II deste Edital).

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver aproposta em especial quando:

16.1.2.1Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 Fraudar a licitação;

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especialquando:

16.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicaraos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil ecriminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridadeque aplicou a penalidade.

16.3 **Na aplicação das sanções serão considerados:**

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% dovalor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15%a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratare de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) diasúteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisãono prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. PAGAMENTO

17.1 As condições de pagamento do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Contrato (Anexo II deste Edital).

18. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

18.1. A garantia de contratação será de acordo com o Termo de Referência e Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesm horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

19.4 Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

19.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípioda isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente **na Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas.**

19.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com e a ocorrência será registrada em ata.

19.12 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentee suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.13 Nas hipóteses de anulação/revogação será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

19.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dolicitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.15 Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente quando necessário, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso

de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

19.16 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

19.17 As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

19.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site **www.compras.ma.gov.br e www.segep.ma.gov.br,** onde poderá ser consultado gratuitamente e também no site **www.ssp.ma.gov.br**

19.19 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página **www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br** na sede da SALIC.

19.20 Ao adquirir o Edital da SALIC, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

19.21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	**Termo de Referência**
ANEXO II	**Minuta do Contrato**
ANEXO III	**Modelo de Apresentação da Proposta de Preço**

São Luís/MA, (data e assinatura digital).

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2026 – SALIC/MA
PROCESSO STARTGOV Nº 01988/2026 – SSP/MA
PROCESSO SEI Nº 2025.190101.09209

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema de frota para as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças; e atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação aérea das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, pertencente à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e operada pelo Centro Tático Aéreo (CTA);

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO DAS MANUTENÇÕES	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO (%)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$) DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO	VALOR TOTAL
01	Serviço de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema de frota para as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças; e atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação aérea das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV	R$ 989.979,20	---------	----------	----------

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 38.134/2023, bem como a Lei Federal nº 7565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC 90), o RBAC Nº 91 e o RBAC Nº 145, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie;

2.2. A contratação do presente serviço se dará por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

2.3. O modo de disputa será **"aberto"**.

2.4. O critério de adjudicação será pelo **menor preço global**.

3. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

3.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

3.1.1. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação.

a) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Como forma de reduzir o risco de acidente/impacto em face do meio ambiente, serão adotadas providências preventivas por parte da contratada e das oficinas credenciadas, como o descarte correto das peças inutilizadas e do óleo usado, atendendo as diretrizes da legislação ambiental vigente.

4.1.2. As exigências de cumprimento dos normativos legais pela futura contratada e suas oficinas credenciadas, voltadas à sustentabilidade ambiental, visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa e as oficinas, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverão observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.1.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor global do contrato e condições descritas nas cláusulas contratuais.

4.2.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data

de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação àgarantia da contratação.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será exigida a subcontratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempredores Individuais, haja vista que ela é inviável e representaria um "prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado", conforme o art. 8º, § 4º da Lei Estadual nº10.403 de 29 de dezembro de 2015.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Implantação do Sistema de Gerenciamento da Frota

5.1.1. O sistema deve disponibilizar informações relativas às manutenções da aeronave da CONTRATANTE via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais).

5.1.2. O sistema deve possibilitar o *upload* de imagens em todas as etapas dos orçamentos.

5.1.3. O pagamento para as oficinas credenciadas será realizado por meio de cartão magnético ou com chip. Este cartão poderá ser dispensado desde que o sistema de gerenciamento atenda as funcionalidades previstas no Termo de Referência, dentre as quais, destacam-se a criação de senha pessoal, a abertura de Ordem de Serviço, a disponibilização de orçamento e notas ficais, o controle das manutenções e a autorização para pagamento.

5.1.4. A CONTRATADA deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de aeronaves, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato.

5.1.5. Durante o período de implantação do sistema a CONTRATADA deverá:

5.1.5.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias realizar o cadastramento:

a) Das aeronaves contendo: marca/modelo; ano de fabricação; certificado de aeronavegabilidade; matrícula; e outros de interesse da CONTRATANTE;

b) Dos usuários (gestores, pilotos, mecânicos, pessoal administrativo) contendo: nome, RG, cargo/função, posto/graduação.

5.1.5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias realizar o treinamento dos usuários (gestores, pilotos, mecânicos e pessoal administrativo).

5.1.5.3. Caso a Contratada utilize o sistema de cartões, deverá apresentá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias para cada aeronave informada pela CONTRATANTE, com número de controle e com nome da unidade, e a emissão de senha para cada gestor/usuário.

5.1.5.4. No prazo máximo de 20 (vinte) dias apresentar a rede conveniada mínima.

5.1.6. O Sistema de Gerenciamento deve possibilitar, no mínimo, a emissão de relatórios de aquisições: por aeronave; por data; por período; por local; por consumo.

5.1.7. O Sistema de Gerenciamento deve possibilitar a padronização da nomenclatura, conforme o manual

do fabricante da aeronave.

5.1.8. O treinamento dos usuários deverá conter a apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente *web browser* (internet), bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo gestor do sistema.

5.1.9. Para implantação dos serviços a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado da aeronave e usuários, os quais deverão possuir senhas individualizadas.

5.1.10. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação de pessoal para todos os usuários do sistema sempre que houver mudanças no sistema, ou a pedido da CONTRATANTE.

5.1.11. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE.

5.1.12. O início efetivo da prestação do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

5.1.13. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h00min às 17h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo por escrito quando for o caso. Se tratando de finais de semana e feriados até às 14h (quatorze horas) do primeiro dia útil subsequente, devendo, no entanto, possuir equipe técnica para apoio em casos de urgência.

5.1.14. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega e conclusão do objeto deste.

5.1.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

a) A implantação do sistema de cartão físico e virtual para gestão da frota do Centro Tático Aéreo, caso a contratada utilize o sistema de cartões;

b) O gerenciamento e o controle das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, das aquisições de peças e serviços para as manutenções realizadas, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, por meio do sistema integrado implantado;

c) O credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços a serem contratados por meio da rede especializada nas regiões de atendimento;

d) Suporte técnico permanente, tanto para a CONTRATANTE, quanto para a rede credenciada;

e) O faturamento mensal dos serviços realizados e materiais (peças, componentes etc.) adquiridos;

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares*, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

5.1.16. O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao *software* via WEB, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

5.1.17. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em consulta e administração.

5.1.18. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão

e controle da frota de aeronaves compreende, em síntese:

a) Cadastramento e registro das aeronaves pertencentes à frota de aeronaves da CONTRATANTE;

b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (nome fantasia, razão social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);

d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizados, compatíveis com o ambiente seguro, via *web browser* (internet);

f) Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema;

g) Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

5.1.19. O Sistema de Gerenciamento deve contemplar, ainda, as seguintes funcionalidades:

a) Registro das horas de voo de cada aeronave;

b) Registro do tipo das manutenções (preventivas, corretivas e/ou sinistro);

c) Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que fora substituído;

d) Inclusão de avisos para a execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por aeronave, com limites de tempo e/ou horas de voo;

e) Controle da garantia de peças;

f) Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peça (original, remanufaturada ou paralela) e serviços que serão executados, devendo essas informações ficarem registradas;

g) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, componentes e serviços;

h) Identificar o valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

i) Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação do serviço;

j) Registro histórico completo das manutenções realizadas nas aeronaves, identificando peças e serviços;

k) Registro da evolução das despesas com a frota.

Observação: Para cada atendimento realizado por meio do Sistema de Gerenciamento, devem ser registradas as informações mínimas a seguir:

a) Identificação da empresa (nome, CANAC, CNPJ, endereço, município, UF);

b) Marcação do horímetro da aeronave no momento da realização da manutenção;

c) Valor da operação;

d) Identificação da aeronave;

e) Identificação do servidor que recebeu a aeronave após a manutenção;

f) Número da nota fiscal emitida pela oficina credenciada e pela contratada;

g) Nome do servidor que autorizou o serviço.

5.1.20. O Sistema de Gerenciamento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e

operacionais que permitam o controle das despesas e modalidades das manutenções, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenções por aeronaves. Tais relatórios devem ser disponibilizados em um visualizador na WEB e em arquivo editável, preferencialmente do tipo planilha xls ou xlsx.

5.1.21. A rede credenciada deve ser composta por, no mínimo, três oficinas para atender as aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, preferencialmente, nas regiões Norte e Nordeste, de forma a reduzir o consumo de combustível no translado das aeronaves e facilitar o acompanhamento dos serviços de manutenção.

5.1.22. O custeio do translado da aeronave (combustível, estadia e passagem aérea para os pilotos e mecânicos) para a oficina poderá ser arcado pela credenciada, desde que seja acordado entre a Contratante e aquela.

5.1.23. O uso indevido do cartão da aeronave não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gestor da frota de aeronaves, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada.

5.1.24. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação da senha válida do usuário, única e intransferível.

5.1.25. O bloqueio de uso do cartão de aeronave, bem como seu cancelamento, deverá ser realizado no sistema pelo Gestor da frota de aeronaves.

5.1.26. Sempre que houver necessidade, poderá ocorrer à troca ou a validação de senha pessoal.

5.1.27. A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela contratante.

5.1.28. Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir aeronaves e usuários conforme sua necessidade e conveniência.

5.1.29. As empresas que comporão a rede credenciada deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

a) Praticar os preços à vista nas transações com aeronave do Centro Tático Aéreo;

b) Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços via sistema eletrônico, para a realização de manutenções, inclusive quando a aeronave não estiver em suas dependências;

c) Devolver a aeronave no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para a execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigada a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente às suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobranças adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias;

f) Responsabilizar-se integralmente pela aeronave recebida da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios e equipamentos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis terceiros, desde o momento do recebimento da aeronave para orçamento até o momento do recebimento pela CONTRATANTE.

5.1.30. As oficinas de manutenção deverão ser homologadas e estarem de acordo com os padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme RBAC nº 145, Subparte B, visando sobretudo a segurança de voo e aeronavegabilidade das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV.

5.2. **Do Descredenciamento de Empresas Junto à Contratada.**

5.2.1. O estabelecimento poderá ser descredenciado voluntariamente a qualquer tempo, por solicitação formal devidamente protocolada junto à CONTRATADA, ou se descumprir as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O Fiscal ou o Gestor do Contrato informará a CONTRATADA, que notificará formalmente a empresa credenciada, esclarecendo os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação e, caso não sejam atendidas as exigências, ocorrerá o descredenciamento da empresa e a CONTRATANTE não mais utilizaráos serviços prestados pelo respectivo estabelecimento;

b) Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser formalmente apresentada pela credenciada à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

c) No caso de apresentação de defesa/contraditório, o estabelecimento não poderá ser descredenciado sem que haja a análise e resposta formal da CONTRATADA quanto aos argumentos apresentados, podendo, porém, conforme a gravidade ou reincidência, ser provisoriamente suspenso do sistema, até análise do mérito, devidamente justificado pela CONTRATADA, tudo acompanhado pelo Gestor ou fiscal do Contrato;

d) A qualquer tempo, as empresas compulsoriamente descredenciadas poderão solicitar àCONTRATADA o seu recredenciamento, o qual será recusado se a solicitante não comprovar que sanou os problemas que motivaram a sanção;

e) Os estabelecimentos descredenciados voluntariamente poderão ser recredenciados de imediato, caso não haja restrições por parte do Gestor do Contrato, que apresentará suas motivações por escrito;

f) Serão descredenciados os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixarem de atender a 06 (seis) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento ou 03 (três) atendimentos às Ordens de Serviço emitidas por meio do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor ou pelo fiscal do Contrato, podendo ser realizado o descredenciamento parcial, caso o estabelecimento não esteja atendendo apenas a uma de suas linhas de especialidade/fornecimento;

g) Serão suspensos do sistema por um período de 01 (um) mês, os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixarem de atender a 06 (seis) cotações eletrônica/solicitação de orçamento ou 03 (três) atendimentos à Ordem de Serviço emitida por meio do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor ou pelo fiscal do Contrato;

h) Serão suspensos do sistema, por um período de 02 (dois) meses, os estabelecimentos que reincidirem na alínea "g";

i) Caso a CONTRATADA tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de alguma empresa,

deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor ou fiscal do Contrato, o qual poderá concordar ou não, consoante análise do mérito, observados os procedimentos constantes nas alíneas "a", "b" e "c";

j) No caso do número de empresas credenciadas chegarem a somente 3 (três), o descredenciamento não poderá se dar de imediato, sem que sejam concluídos estudos por parte da CONTRATADA e do Gestor ou do fiscal do Contrato acerca da interrupção dos serviços, inviabilidade dos preços e/ou possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos substitutos.

5.3. **Prestação dos Serviços e Fornecimento de Materiais.**

5.3.1. A CONTRATADA promoverá o gerenciamento informatizado das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, pertencente à frota da CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento da aeronave, controle e logística, possibilitando a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de credenciada em todo território nacional, cobrindo no mínimo de requisitos técnicos exigidos pela ANAC, nas homologações de célula, motores, aviônicos, pás e especificações operativas, de forma que contemple as aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV da CONTRATANTE, credenciando estabelecimentos idôneos, destinados a atender às demandas de manutenções preventivas e corretivas da CONTRATANTE;

b) As oficinas credenciadas devem estar certificadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para executar manutenção e alteração nas aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV e em seus componentes (certificado de organização de manutenção de produto aeronáutico), conforme preceitua o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), Emenda nº 09;

c) As empresas credenciadas, que são especilizadas na prestação de serviços de seguro aeronáutico e de atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação, deverão estar autorizadas pela autoridade competente para a comercialização dos seus serviços;

d) As manutenções devem ser realizadas em conformidade com os manuais de manutenção aprovados pelo fabricante da aeronave e dos seus componentes, além de obedecer o RBAC Nº43, que estabelece regras para manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração, incluindo grandes reparos e grandes alterações, de qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade, célula, motor, pá, acessórios, componentes e partes de tal aeronave;

e) A rede credenciada fornecerá peças, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, bem como toda a mão de obra necessária para as manutenções, além do serviço de atualização de cartões dos GPS;

f) Não havendo alternativa e havendo a necessidade de manutenção em alguma localidade que não haja oficina credenciada, a contratada deverá realizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que realizou-se o serviço, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente;

g) Caso determinada oficina possuir exclusividade na prestação de um serviço específico ou no fornecimento de peça e não faça parte da rede credenciada, a contratada deverá realizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que realizou-se o serviço ou a aquisição de peças, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente;

h) A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

5.3.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos e originais e em conformidade com o fabricante, podendo, à critério da CONTRATANTE, ser aceito o fornecimento de produtos PMA (*parts manufacturer appoval*), desde que comprovado a homologação aeronáutica.

5.3.3. A CONTRATANTE poderá autorizar o fornecimento de *Part Number* (P/N) alternativo de componentes solicitados pela CONTRATADA, desde que os mesmos mantenham (ou melhorem) as características de qualidade e durabilidade do material, em especial seu TBO (*time between overhaul*).

5.3.4. Na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido àrevisão geral ou até mesmo reparo, cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o tempo de disponibilidade da aeronave, poderá se proceder a "*Troca Standard*", depois de constatada a vantagem para a Administração Pública.

5.3.5. A "Troca Standard" é a substituição deste componente por uma peça, nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença entre a "Troca Standard" e a substituição de peças, é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da "Troca Standard", a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão. O elevado custo-benefício deste procedimento se justifica, pelas seguintes razões:

5.3.5.1. Suprime-se a etapa de revisão do componente.

5.3.5.2. Diminui-se substancialmente o tempo de inoperância da aeronave.

5.3.5.3. Revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da "Troca Standard".

5.3.5.4. A garantia do componente é a mesma que ele teria se submetido a uma revisão normal.

5.3.6. Logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, desde que o custo seja mais vantajoso para o Estado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca Standard.

5.3.7. Em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a CONTRATADA providenciará a documentação de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente e o remeterá à apreciação do CTA.

5.3.8. Nos casos de troca standard a CONTRATADA poderá realizar o faturamento.

5.3.9. Os materiais e equipamentos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado, em condições de serem empregados imediatamente.

5.3.10. Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade e rastreabilidade (SEGVOO/ *FORM's)* completa desde a origem até a oficina final.

5.3.11. Materiais controlados adquiridos novos ou revisados somente serão considerados recebidos se junto com os mesmos for entregue sua documentação original de rastreabilidade.

5.3.12. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela aquisição de componentes acima da quantidade estritamente necessária para a aplicação em suas aeronaves, mesmo que o sistema de vendas junto ao fabricante, distribuidor, importador ou vendedor exija a compra em quantidades (por unidade, tamanho, peso ou volume) mínimas superiores ao necessário para as manutenções. A CONTRATADA deverá levar tal informação em conta na formulação de seu orçamento.

5.3.13. Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a aquisição de peças, componentes, equipamentos, ferramentas especiais e acessórios para a realização de serviços que não sejam mandatórios, tais como

aplicação de boletins, modificações, modernizações, trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica estética e para a movimentação da aeronave, devendo neste caso serem mantidas as mesmas condições contratuais.

5.3.14. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que serão recolhidas no momento do recebimento da aeronave ou material (peças, óleos, graxas, componentes etc.).

5.3.15. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ da Contratada. No final do mês, a contratada emitirá duas notas fiscais em nome e CNPJ da Contratante, a saber, uma referente ao valor do reembolso dos serviços realizados naquele período e e a outra referente à taxa de administração, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

5.3.16. A empresa credenciada que for realizar o serviço de manutenção deverá permitir o acompanhamento *in loco* dos serviços que serão executados nas aeronaves, acompanhamento este que será feito por servidores designados pela CONTRATANTE.

5.3.17. A aeronave deve ser entregue limpa ao Centro Tático Aéreo, após a conclusão das manutenções.

5.4. Dos Orçamentos e Autorização dos Serviços

5.4.1. A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE um Sistema de Gerenciamento em ambiente *WEB* cuja tecnologia possibilite no mínimo:

a) Abertura de orçamento e/ou "requisições";

b) Permitir o encaminhamento de orçamentos dos estabelecimentos credenciados para a CONTRATADA, no mínimo 03 (três), devendo a inexistência de três orçamentos ser justificada e registrada no sistema;

c) Recebimento de orçamentos, viabilizando a concorrência entre as ofertantes;

d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para a realização dos orçamentos;

e) Avaliação e aprovação de orçamentos, peças, acessórios, componentes e serviços;

f) Autorização para realizar os serviços e o fornecimento de peças e outros materiais junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;

g) Acompanhamento *on-line* do status dos serviços que estiverem em execução.

5.4.2. Os orçamentos devem descrever o valor dos materiais e serviços de forma unitária e também o valor total.

5.4.3. Os orçamentos devem conter a descrição pormenorizada dos serviços e peças, incluídas as condições das peças, acessórios e componentes (novos, originais, PMA, etc).

5.4.4. Para autorizar a execução de qualquer serviço, seja de manutenção preventiva/calendárica ou corretivas/discrepâncias, o gestor ou fiscal do contrato poderáconsiderar o valor a ser gasto com combustível para o transporte da aeronave até o local onde for ser realizada a manutenção para auferir a proposta mais vantajosa.

5.4.5. Havendo a viabilidade técnica, as manutenções deverão ser realizadas na sede do Centro Tático Aéreo. Logo, ao elaborar orçamento, a credenciada deverá levar em conta o valor desta operação (custo de diárias, hospedagem, passagem para o representante da oficina).

5.4.6. Caso a contratada não tiver em sua rede credenciada fornecedor de determinada peça, a credenciada, na qual está sendo realizado determinado serviço, poderá adquirir a peça diretamente do

fornecedor e cobrar para a Contratada (e esta, por sua vez, a contratante) até15% (quinze por cento) sobre o preço da peça/material/componente do fornecedor (*price list*), para custear o frete e os impostos da aquisição.

5.4.7. Para autorização da execução de serviços/mão de obra deverá ser observado se o valor do homem/hora (h/h) está na média do mercado.

5.4.8. Para as manutenções preventivas/programadas, a escolha da oficina onde serão realizados os serviços e substituição das peças/componentes ocorrerá conforme o seguinte procedimento:

a) A CONTRATANTE enviará às oficinas credenciadas pela CONTRATADA e homologadas perante a ANAC para o modelo da aeronave, por meio do sistema de gerenciamento, um relatório prévio sobre os serviços a serem realizados e possíveis substituições de peças a serem executadas;

b) Com o relatório fornecido pela CONTRATANTE, as oficinas credenciadas deverão apresentar os orçamentos para realizar os serviços demandados, incluindo o valor das peças/componentes necessárias para a manutenção.

c) O prazo para entrega dos orçamentos a CONTRATANTE será de no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação formalizada;

d) A CONTRATADA adotará como critério para a escolha da empresa credenciada que realizaráos serviços de manutenção e o fornecimento das peças aquela que apresentar o orçamento de menor preço global, devendo estar inclusos todos os custos com materiais de consumo, impostos e taxas de importação, bem como os custos com frete ou qualquer outro que possa incidir;

e) Decorrido o prazo previsto na alínea "**c**" e somente uma oficina apresentar orçamento, o serviço ou a aquisição de peça serão realizados nesta credenciada.

5.4.9. Para as manutenções corretivas/discrepâncias a escolha da oficina onde serão realizados os serviços e substituição das peças/componentes ocorrerá conforme o seguinte procedimento:

a) A CONTRATANTE enviará às oficinas credenciadas a solicitação do serviço de inspeção, contendo a descrição detalhada da (s) discrepância (s) apresentada (s) na aeronave, para que a rede credenciada, devidamente homologada pela ANAC para o modelo da aeronave, apresente o orçamento com o valor da mão de obra para realizar a inspeção e confeccionar um relatório constando quais os serviços necessários na manutenção corretiva, assim como a relação de todas as peças e componentes que necessitarão serem substituídas;

b) De posse dos orçamentos, a CONTRATANTE acionará a oficina credenciada que apresentou o orçamento de menor valor para realizar a inspeção e confeccionar o relatório, o qual deve ser enviado à CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de entrada da aeronave na oficina ou da inspeção da aeronave onde ela estiver;

c) A CONTRATANTE fará a análise do relatório e, caso aprovado, encaminhará este às demais oficinas credenciadas para obter os orçamentos para realizar os serviços, bem como o fornecimento das peças/componentes necessárias à manutenção;

d) O prazo para entrega dos orçamentos à CONTRATANTE será de no máximo 3 (três) diasúteis, a contar da data da solicitação formalizada;

e) A manutenção deverá ser realizada na oficina credenciada que apresentou o orçamento de menor valor global;

f) Decorrido o prazo previsto na alínea "**d**" e apenas uma oficina apresentou orçamento, o serviço ou a aquisição de peça serão realizados nesta credenciada.

5.4.10. As discrepâncias que forem identificadas durante as manutenções calendáricas/preventivas serão sanadas pela oficina que estiver realizando o serviço, após ser enviado o orçamento para a CONTRATANTE, o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato, antes de serem realizados os serviços, de forma a garantir que as aeronaves fiquem paradas pelo menor período possível.

5.4.11. A oficina credenciada que realizar a inspeção conforme o **item 5.4.9**, **alínea "a**" e **"b"**, será reembolsada pelos serviços realizados, sendo aqueles estritamente necessários a confecção do relatório (ex. abrir e fechar o motor) e no limite do valor constante no orçamento inicialmente apresentado.

5.4.12. A oficina que apresentou o relatório, conforme o **item 5.4.9** e alíneas, também poderá apresentar o orçamento para realizar as manutenções corretivas necessárias.

5.4.13. Se forem identificados problemas mecânicos durante a inspeção para avaliar discrepâncias que comprometam a segurança de voo e a oficina onde estiver a aeronave não conseguir cobrir orçamentos de menor valor apresentados pelas demais oficinas da rede credenciada, serão executados os serviços necessários para restabelecer as condições de voo da aeronave.

5.5. **Prazos:**

5.5.1. O prazo para a execução dos serviços de manutenção é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, quando houver a necessidade de importação de peças e/ou componentes e de **30 (trinta) dias corridos**, quando não existir a necessidade de importação, todos contados a partir da aprovação formal do orçamento.

5.5.2. No caso de materiais que necessitem de importação, a credenciada não poderá ser punida por fato que não tiver dado causa ao atraso, como greves, bloqueios aduaneiros, inspeções da receita federal em cargas e etc.

5.5.3. Quando o prazo de entrega for superior ao previsto no **item 5.5.1**., a CONTRATADA ou a credenciada deverá apresentar justificativa formal, anexando em sua defesa prova documental que afuncionale que a carga foi embarcada em tempo hábil a cumprir o prazo fixado.

5.5.4. Independentemente de qualquer fato previsto no processo de importação e caso não seja possível respeitar o prazo previsto **no item 5.5.1**, o prazo máximo para entrega de qualquer peça, componente ou acessório, será de **90 (noventa) dias corridos**, a partir da aprovação do orçamento, cabendo, no caso de descumprimento, aplicação de sanção contratual.

5.5.5. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, ou caso seja encontrada alguma situação técnica que exija a prorrogação de prazo.

5.6. **Da Garantia da execução dos serviços:**

5.6.1. A rede credenciada emitirá, na ocasião do faturamento, certificado de garantia com validade de 180 (cento e oitenta) dias ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro, dos serviços executados.

5.6.2. Todo e qualquer custo proveniente da reparação de serviços ou peças que estejam no prazo de garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes da CONTRATANTE, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa credenciada que realizou os serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6.3. A rede credenciada responderá pela garantia dos:

a) Serviços executados nas aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV do Centro Tático Aéreo;

b) Componentes / peças / materiais utilizados nas manutenções nas aeronaves de asas fixa, modelo

CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV do Centro Tático Aéreo.

5.6.4. Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 03 (três) meses ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro.

5.6.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade das manutenções realizada por sua rede credenciada.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, fornecer o contato telefônico e o endereço de email do preposto, para que o mesmo preste esclarecimentos, receba e resolva reclamações, sempre quando for demandado pela Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções àcontratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.19. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.22. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.22.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO , o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando àCONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.22.2. O Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado.

6.22.3. A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação.

6.22.4. Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

6.22.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.26. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando- se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado. 6.26 Ficalizará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões negativas de débito da Fazenda Estadual (Maranhão) e Municipal (São Luís); Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e outras que serão previstas em contrato.

6.27. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Gestor do Contrato

6.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, II).

6.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entregas dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.2. Designar o gestor e o fiscal do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa.

7.4. Supervisionar, sempre que julgar necessário, por intermédio do Gestor, fiscal ou demais servidores que estiverem acompanhando os serviços prestados nas aeronaves.

7.5. Realizar o gerenciamento e fiscalização do contrato e pagamentos nos prazos, desde que atendidas as condições para tanto.

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a instrução normativa RFB Nº 1234, 11 de janeiro de 2012, e a Portaria Conjunta SEPLAN E SEFAZ do Estado do Maranhão nº 001, de 22 de agosto de 2022.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, as peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico e desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.11. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção.

7.12. A Contratante fornecerá os nomes e dados dos servidores responsáveis por cada unidade demandante, o qual será o responsável pelo cuidado, manuseio e utilização do referido cartão.

7.13. Os mecânicos de manutenção de aeronave do CTA, autorizados pela ANAC, serão responsáveis pela execução das inspeções até 100 horas, salvo na impossibilidade, qualquer que seja, de realização das referidas inspeções, caso em que a empresa contratada ficaráresponsável por estes serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as condições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, bem como de sua proposta comercial.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos vícios e danos do serviço prestado, de acordo com os artigos 14,17, 18, 23 a 27, da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas neste presente instrumento;

8.5. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

8.6. Responsabilizar-se-á em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no objeto.

8.7. Inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do gestor ou do fiscal do contrato.

8.8. Executar os serviços dentro das especificações ou condições constantes no termo de referência, edital e proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislações aplicáveis à espécie.

8.9. Prestar pronto atendimento as solicitações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

8.10. Descredenciar os estabelecimentos considerados inadequados pela CONTRATANTE.

8.11. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

8.12. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.13. Arcar com os custos de implantação, manutenção e atualização do sistema de gerenciamento da frota.

8.14. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico das manutenções da frota de aeronaves da CONTRATANTE e os cartões para as aeronaves, caso a CONTRATADA utilize o sistema de cartão no gerenciamento da manutenção.

8.15. Responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo: os equipamentos necessários ao funcionamento dos sistema, a hospedagem das aplicações do *software* e demais funcionalidades; a manutenção da base de dados; aos procedimentos de instalação, *backup*, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, *softwares* e *hardwares* ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas.

8.16. Pagar/reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Estado.

8.17. Disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato e após o seu término durante 05 (cinco) anos.

8.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte

resultante da execução do contrato.

8.19. Garantir a capacidade de armazenamento de todos os dados oriundos das operações, a segurança e a integridade desses dados.

8.20. Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes em seu banco de dados.

8.21. Possibilitar a realização de serviços por meio de emissão de boletos ou qualquer outra forma admitida legalmente, para pagamento pela CONTRATADA e em nome desta, caso não seja apresentada proposta por parte da rede credenciada ou não haja empresa credenciada no local onde a aeronave apresentar pane que impossibilite a decolagem, possibilitando assim a realização do serviço com empresa homologada na ANAC e não credenciada, caso a urgência não permita o credenciamento em tempo hábil. Devendo, em ambos os casos, ser devidamente justificado pelo Gestor do Contrato ou fiscal do Contrato.

8.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.23. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

8.24. Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

8.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.26. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.29. A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de oficinas aeronáuticas que venham a atender a CONTRATANTE por razões técnicas e operacionais.

8.30. A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme a necessidade do órgão/entidade CONTRATANTE.

8.31. É obrigação da CONTRATADA manter o sistema disponível durante 99% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços.

8.32. Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

8.33. O tempo de recuperação que a CONTRATADA tem para restabelecer o sistema será de no máximo 6 (seis) horas para recuperação, devendo a CONTRATADA se empenhar para que qualquer interrupção no funcionamento do sistema seja sanada o mais breve possível.

8.34. Excluem-se da garantia quanto à higidez do sistema:

a) Interrupções agendadas no funcionamento do sistema com ao menos 02 (dois) dias de antecedência

para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência;

b) Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos credenciados de conectividade;

c) Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à CONTRATADA;

d) Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, bem como não observação a padrões de segurança e operação.

8.35. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

8.36. Caso a contratada utilize o sistema de cartões, o prazo para repô-los não será superior a 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a Contratante, nas situações de desgaste natural ou de perda, roubo ou extravio.

8.37. Zelar para que toda manutenção faturada tenha sido realmente realizada na aeronave indicada e cadastrada na frota do CONTRATANTE.

8.38. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.39. Designar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.40. Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado nacional, descredenciando as empresas com preços incompatíveis com o mercado.

8.41. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de credenciados junto a rede da CONTRATADA.

8.42. Disponibilizar para os usuários/rede credenciada do sistema teleatendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

8.43. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

8.44. A Contratada deverá credenciar as oficinas indicadas pela Contratante, sendo fundamental que estas sejam de confiança e de credibilidade, a fim de garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

8.45. Não havendo alternativa e havendo a necessidade de manutenção em alguma localidade que não haja oficina credenciada, a contratada deverá realizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que realizou-se o serviço, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente.

8.46. Caso determinada oficina possuir exclusividade na prestação de um serviço específico ou no fornecimento de peça e não faça parte da rede credenciada, a contratada deverárealizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que realizou-se o serviço ou a aquisição de peças, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente.

8.47. A CONTRATANTE poderá indicar servidores do CTA com curso de manutenção para cumprir estágio, acompanhando as intervenções realizadas na aeronave, a fim de obtenção da Declaração de Estágio junto a Agência Nacional de Aviação Civil conforme RBAC Nº 63, EMENDA Nº 00 - LICENÇAS E HABILITAÇÕES PARA MECÂNICOS DE VOO E COMISSÁRIOS DE VOO, amparado no RBAC Nº 65, Subparte D, Item 65.71 subitem (a) e Item 65.77 e Instrução Suplementar Nº 65-001-Revisão C, Item 5.3 (Mecânicos

de forças auxiliares), Subitem 5.3.1 e 5.3.4. Diante disso, a Contratada deve intermediar, com uma empresa de organização de manutenção, a elaboração e a assinatura da declaração de experiência profissional para aqueles servidores do CTA. Os encargos trabalhistas e previdenciários destes estagiários serão responsabilidade da CONTRATANTE.

8.48. Após a contratação, a contratada deverá apresentar pelo menos 02 (duas) oficinas cadastradas localizadas em um raio de até 893 NM (oitocentos e noventa e três milhas náuticas) ou 1.654 km (mil seiscentos e cinquenta e quatro quilômetros) do aeroporto Marechal Cunha Machado, em São Luís – MA;

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, end. Av. Castelinho, S/N, Vila Palmeira, São Luís-MA, CEP: 65036-280, CNPJ 06.354.500/0001-08, correspondente ao serviço executado no mês anterior da sua emissão. Além disso, deve ser enviada para o email centrotaticoaereo.ma@gmail.com.

9.2. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à efetiva entrega do produto ou à prestação do serviço.

9.3. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO.

9.4. A Contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal, a fim de que sejam adotas as medidas afetas ao pagamento.

9.5. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transções realizadas (serviços prestados e peças adquiridas), anexando documento comprobatório da execução do serviço.

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

9.7. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa.

9.8. O prazo de que trata o **item 9.6** será interrompido, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. Após sanadas as pendências, o prazo novamente correrá.

9.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao atesto, não será computado para os fins de que trata o **item 9.6**.

9.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.11. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.12. Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

9.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Além disso, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demostrar por meio da seguinte documentação:

9.17.1. Certidão Negativa de débitos e dívida ativa da União;

9.17.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual do Maranhão e do Estado, sede da contratada;

9.17.3. Certidão Negativa de Débitos do Município, sede da contratada;

9.17.4. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

9.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

9.17.6. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

9.17.7. Outras que, por ventura, podem ser previstas no Edital;

9.18. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

9.19. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)/365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. valor total da contratação será estipulado de acordo com a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO DAS MANUTENÇÕES	PERCENTUAL(%) DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO (B)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$) DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO	VALOR TOTAL (A) R$
01	Serviço de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema de frota para as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças; e atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação aérea das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV	R$ 989.979,20	3%	29.699,38	1.019.678,58

10.2. A proposta deverá explicitar o valor percentual da Taxa de Administração (%), de acordo com a *aplicação da **fórmula** abaixo. O custo estimado das manutenções foi estabelecido por meio de previsão* de gastos a serem realizados nas aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV pertencentes à frota do Centro Tático Aéreo para o período de 12 meses.

A = R$ 989.979,20 + (R$ 989.979,20 x **B**)

Onde:

❖ R$ 989.979,20 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) é o valor estimado para as manutenções preventivas e corretivas, nas aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV pertencentes à frota do Centro Tático Aéreo para o período de 12 meses.

❖ **B** é o percentual da Taxa Administrativa máxima aceitável a ser aplicada pela licitante;

❖ **A** é o resultado que representa o valor total da proposta, devendo ser declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta onde B for o de menor valor.

10.3. Assim, o critério de julgamento será pela menor taxa administrativa a ser julgado pelo Pregoeiro. Não sendo aceitas as propostas com valor negativo referente ao percentual da taxa de administração.

10.4. No caso de houver empate, referente ao valor da Taxa de Administração, será aplicado o Art. 60, §§ 1º e 2º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na proposta de preço da licitante, deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao objeto licitado.

10.6. A validade da proposta de preço não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa dias) contados da sua apresentação.

10.7. A proposta da licitante deverá dispor do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, número da conta corrente, agência e o respectivo banco.

10.8. Para composição da sua proposta, o licitante deverá considerar, no percentual, até duas casas após a vírgula (exemplo: 0,00%).

11. REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O preço deverá incluir todos os custos necessários, bem como todos os impostos, seguros, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

11.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

11.3. A taxa de administração é fixa e irreajustável durante a vigência do contrato. Entretanto, o valor global poderá ser reajustado, haja vista que o custo para realização das manutenções (um dos componentes para o cálculo do valor contratual, vide item 11.1) sofre interferências do mercado, dentre estas, destacam-se a variação do dólar (que interfere no preço das peças) e o aumento do valor da hora trabalhada pelo mecânico.

11.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa CONTRATADA ou do Fiscal do Contrato, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos últimos doze meses, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5. O preço ofertado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais e a revisão poderá ser concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela empresa CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE. Em sendo concedida, a revisão ocorrerá a partir da data da assinatura do documento hábil, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.

11.6. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

11.7. Caso haja necessidade de revisão e/ou reajuste, toda a análise da solicitação deveráseguir o disposto na legislação em vigor que disciplina o assunto.

12. DO PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Após a adjudicação do objeto e homologação do certame pela autoridade competente, a SSP convocará a empresa vencedora, que, depois de convocada, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinar o Termo contratual, ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e/ou na legislação pertinente.

12.2. O prazo, que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.3. Aplica-se também, no que couber, e caso necessário, o disposto no art. 90 da Lei nº14.133/2021.

12.4. O prazo de vigência da Contratação será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo

ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, consoante disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os ente federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos. (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) diasúteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisãono prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação,e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Tesouro Estadual do orçamento da Secretaria de Estado da Seguraça Pública.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica. (Data 28/08/2026)

CEL QOPM LUÍS MAGNO LIMA DA SILVA

Diretor do Centro Tático Aéreo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2026 – SALIC/MA

PROCESSO STARTGOV/SSP Nº 01988/2026

PROCESSO SEI Nº 2025.190101.09209

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/202.....
PROCESSO STARTGOV/SSP Nº 01988/2026
PROCESSO SEI Nº 2025.190101.09209

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Avenida dos Franceses S/N, Vila Palmeira, São Luís – Maranhão, nesta Capital, CEP: 65.036-283, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, brasileira, portador do RG nº., SSP/MA e do CPF nº., residente e domiciliado à, nesta capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, Inscrição Estadual nº, com sede à, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, RESOLVE celebrar o presente Contrato para prestação dos serviços, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 106/2026 - SALIC/MA**, e do **Processo Administrativo STARTGOV nº 01988/2026 – SSP/MA** e **PROCESSO SEI Nº 2025.190101.09209**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema de frota para as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças; e atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação aérea das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, pertencente à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e operada pelo Centro Tático Aéreo (CTA), em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (AnexoI) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026-SALIC/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SALIC/MA, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 19101
Função: 06
Subfunção: 181
Programa: 0577
Ação: 4832
Subação: 1327 - Manutenção Preventiva e Corretiva em Aeronaves - CTA
Natureza Despesa: 33.90.39.82
Fonte Recurso: 1.5.00

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2. Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária terá prazo de **1** (**um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.4. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

5.5. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

5.6. A garantia será liberada em 90 (noventa) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Implantação do Sistema de Gerenciamento da Frota:**

6.1.1. O sistema deve disponibilizar informações relativas às manutenções da aeronave da CONTRATANTE via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais).

6.1.2. O sistema deve possibilitar o *upload* de imagens em todas as etapas dos orçamentos.

6.1.3 O pagamento para as oficinas credenciadas será realizado por meio de cartão magnético ou com chip. Este cartão poderá ser dispensado desde que o sistema de gerenciamento atenda as funcionalidades previstas no Termo de Referência, dentre as quais, destacam-se a criação de senha pessoal, a abertura de Ordem de Serviço, a disponibilização de orçamento e notas ficais, o controle das manutenções e a autorização para pagamento.

6.1.4 A CONTRATADA deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de aeronaves, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato.

6.1.5 Durante o período de implantação do sistema a CONTRATADA deverá:

6.1.5.1 No prazo máximo de 5 (cinco) dias realizar o cadastramento:

a) Das aeronaves contendo: marca/modelo; ano de fabricação; certificado de aeronavegabilidade; matrícula; e

outros de interesse da CONTRATANTE;

b) Dos usuários (gestores, pilotos, mecânicos, pessoal administrativo) contendo: nome, RG, cargo/função, posto/graduação.

6.1.5.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias realizar o treinamento dos usuários (gestores, pilotos, mecânicos e pessoal administrativo).

6.1.5.3 Caso a Contratada utilize o sistema de cartões, deverá apresentá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias para cada aeronave informada pela CONTRATANTE, com número de controle e com nome da unidade, e a emissão de senha para cada gestor/usuário;

6.1.5.4 No prazo máximo de 20 (vinte) dias apresentar a rede conveniada mínima;

6.1.6 O Sistema de Gerenciamento deve possibilitar, no mínimo, a emissão de relatórios de aquisições: por aeronave; por data; por período; por local; por consumo;

6.1.7 O Sistema de Gerenciamento deve possibilitar a padronização da nomenclatura, conforme o manual do fabricante da aeronave;

6.1.8 O treinamento dos usuários deverá conter a apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente *web browser* (internet), bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo gestor do sistema.

6.1.9 Para implantação dos serviços a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado da aeronave e usuários, os quais deverão possuir senhas individualizadas.

6.1.10 A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação de pessoal para todos os usuários do sistema sempre que houver mudanças no sistema, ou a pedido da CONTRATANTE.

6.1.11 Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE.

6.1.12 O início efetivo da prestação do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.13 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h00min às 17h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo por escrito quando for o caso. Se tratando de finais de semana e feriados até às 14h (quatorze horas) do primeiro dia útil subsequente, devendo, no entanto, possuir equipe técnica para apoio em casos de urgência.

6.1.14 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega e conclusão do objeto deste.

6.1.15 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

a) A implantação do sistema de cartão físico e virtual para gestão da frota do Centro Tático Aéreo, caso a contratada utilize o sistema de cartões.

b) O gerenciamento e o controle das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, das aquisições de peças e serviços para as manutenções realizadas, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, por meio do sistema integrado implantado;

c) O credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços a serem contratados por meio da rede especializada nas regiões de atendimento;

d) Suporte técnico permanente, tanto para a CONTRATANTE, quanto para a rede credenciada;

e) O faturamento mensal dos serviços realizados e materiais (peças, componentes etc.) adquiridos;

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares*, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

6.1.16 O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao *software* via WEB, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

6.1.17 Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em consulta e administração.

6.1.18 A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota de aeronaves compreende, em síntese:

a) Cadastramento e registro das aeronaves pertencentes à frota de aeronaves da CONTRATANTE;

b) Cadastramentodetodososusuáriosegestoresdosistema,comseusrespectivosníveisde acesso;

c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (nome fantasia, razão social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);

d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizados, compatíveis com o ambiente seguro, via *web browser* (internet).

f) Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema; g) Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

6.1.19 O Sistema de Gerenciamento deve contemplar, ainda, as seguintes funcionalidades:

a) Registro das horas de voo de cada aeronave;

b) Registro do tipo das manutenções (preventivas, corretivas e/ou sinistro);

c) Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que fora substituído;

d) Inclusão de avisos para a execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por aeronave, com limites de tempo e/ou horas de voo;

e) Controle da garantia de peças;

f) Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peça (original, remanufaturada ou paralela) e serviços que serão executados, devendo essas informações ficarem registradas;

g) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, componentes e serviços;

h) Identificar o valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

i) Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação do serviço;

j) Registro histórico completo das manutenções realizadas nas aeronaves, identificando peças e serviços;
k) Registro da evolução das despesas com a frota.

Observação: Para cada atendimento realizado por meio do Sistema de Gerenciamento, devem ser registradas as informações mínimas a seguir:

a) Identificação da empresa (nome, CANAC, CNPJ, endereço, município, UF);

b) Marcação do horímetro da aeronave no momento da realização da manutenção;

c) Valor da operação;

d) Identificação da aeronave;

e) Identificação do servidor que recebeu a aeronave após a manutenção;

f) Número da nota fiscal emitida pela oficina credenciada e pela contratada;

g) Nome do servidor que autorizou o serviço.

6.1.20. O Sistema de Gerenciamento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas e modalidades das manutenções, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenções por aeronaves. Tais relatórios devem ser disponibilizados em um visualizador na WEB e em arquivo editável, preferencialmente do tipo planilha xls ou xlsx;

6.1.21. A rede credenciada deve ser composta por, no mínimo, três oficinas para atender as aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, preferencialmente, nas regiões Norte e Nordeste, de forma a reduzir o consumo de combustível no translado das aeronaves e facilitar o acompanhamento dos serviços de manutenção;

6.1.22. O custeio do translado da aeronave (combustível, estadia e passagem aérea para os pilotos e mecânicos) para a oficina poderá ser arcado pela credenciada, desde que seja acordado entre a Contratante e aquela;

6.1.23. O uso indevido do cartão da aeronave não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gestor da frota de aeronaves, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

6.1.24. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação da senha válida do usuário, única e intransferível;

6.1.25. O bloqueio de uso do cartão de aeronave, bem como seu cancelamento, deverá ser realizado no sistema pelo Gestor da frota de aeronaves;

6.1.26. Sempre que houver necessidade, poderá ocorrer à troca ou a validação de senha pessoal;

6.1.27. A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela contratante;

5.1.28. Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir aeronaves e usuários conforme sua necessidade e conveniência;

6.1.29. As empresas que comporão a rede credenciada deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

a) Praticar os preços à vista nas transações com aeronave do Centro Tático Aéreo;

b) Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços via sistema eletrônico, para a realização de manutenções, inclusive quando a aeronave não estiver em suas dependências;

c) Devolver a aeronave no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para a execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigada a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente às suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE,

decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobranças adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias;

f) Responsabilizar-se integralmente pela aeronave recebida da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios e equipamentos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis terceiros, desde o momento do recebimento da aeronave para orçamento até o momento do recebimento pela CONTRATANTE;

6.1.30. As oficinas de manutenção deverão ser homologadas e estarem de acordo com os padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme RBAC nº 145, Subparte B, visando sobretudo a segurança de voo e aeronavegabilidade das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV.

6.2 **Do Descredenciamento de Empresas Junto à Contratada:**

6.2.1 O estabelecimento poderá ser descredenciado voluntariamente a qualquer tempo, por solicitação formal devidamente protocolada junto à CONTRATADA, ou se descumprir as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O Fiscal ou o Gestor do Contrato informará a CONTRATADA, que notificará formalmente a empresa credenciada, esclarecendo os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação e, caso não sejam atendidas as exigências, ocorrerá o descredenciamento da empresa e a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento;

b) Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser formalmente apresentada pela credenciada à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

c) No caso de apresentação de defesa/contraditório, o estabelecimento não poderá ser descredenciado sem que haja a análise e resposta formal da CONTRATADA quanto aos argumentos apresentados, podendo, porém, conforme a gravidade ou reincidência, ser provisoriamente suspenso do sistema, até análise do mérito, devidamente justificado pela CONTRATADA, tudo acompanhado pelo Gestor ou fiscal do Contrato;

d) A qualquer tempo, as empresas compulsoriamente descredenciadas poderão solicitar à CONTRATADA o seu recredenciamento, o qual será recusado se a solicitante não comprovar que sanou os problemas que motivaram a sanção;

e) Os estabelecimentos descredenciados voluntariamente poderão ser recredenciados de imediato, caso não haja restrições por parte do Gestor do Contrato, que apresentará suas motivações por escrito;

f) Serão descredenciados os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixarem de atender a 06 (seis) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento ou 03 (três) atendimentos às Ordens de Serviço emitidas por meio do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor ou pelo fiscal do Contrato, podendo ser realizado o descredenciamento parcial, caso o estabelecimento não esteja atendendo apenas a uma de suas linhas de especialidade/fornecimento;

g) Serão suspensos do sistema por um período de 01 (um) mês, os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixarem de atender a 06 (seis) cotações eletrônica/solicitação de orçamento ou 03 (três) atendimentos à Ordem de Serviço emitida por meio do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Gestor ou pelo fiscal do Contrato;

h) Serão suspensos do sistema, por um período de 02 (dois) meses, os estabelecimentos que reincidirem na alínea "g";

i) Caso a CONTRATADA tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de alguma empresa, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor ou fiscal do Contrato, o qual poderá concordar ou não, consoante análise do mérito, observados os procedimentos constantes nas alíneas "a", "b" e "c";

j) No caso do número de empresas credenciadas chegarem a somente 3 (três), o descredenciamento não poderá se dar de imediato, sem que sejam concluídos estudos por parte da CONTRATADA e do Gestor ou do fiscal do Contrato acerca da interrupção dos serviços, inviabilidade dos preços e/ou possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos substitutos;

6.3 **Prestação dos Serviços e Fornecimento de Materiais:**

6.3.1 A CONTRATADA promoverá o gerenciamento informatizado das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, pertencente à frota da CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento da aeronave, controle e logística, possibilitando a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de credenciada em todo território nacional, cobrindo no mínimo de requisitos técnicos exigidos pela ANAC, nas homologações de célula, motores, aviônicos, pás e especificações operativas, de forma que contemple as aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV da CONTRATANTE, credenciando estabelecimentos idôneos, destinados a atender às demandas de manutenções preventivas e corretivas da CONTRATANTE;

b) As oficinas credenciadas devem estar certificadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para executar manutenção e alteração nas aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV e em seus componentes (certificado de organização de manutenção de produto aeronáutico), conforme preceitua o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), Emenda nº 09;

c) As empresas credenciadas, que são especializadas na prestação de serviços de seguro aeronáutico e de atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação, deverão estar autorizadas pela autoridade competente para a comercialização dos seus serviços.

d) As manutenções devem ser realizadas em conformidade com os manuais de manutenção aprovados pelo fabricante da aeronave e dos seus componentes, além de obedecer o RBAC Nº43, que estabelece regras para manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração, incluindo grandes reparos e grandes alterações, de qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade, célula, motor, pá, acessórios, componentes e partes de tal aeronave;

e) A rede credenciada fornecerá peças, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, bem como toda a mão de obra necessária para as manutenções, além do serviço de atualização de cartões dos GPS;

f) Não havendo alternativa e havendo a necessidade de manutenção em alguma localidade que não haja oficina credenciada, a contratada deverá realizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que realizou-se o serviço, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente;

g) Caso determinada oficina possuir exclusividade na prestação de um serviço específico ou no fornecimento de peça e não faça parte da rede credenciada, a contratada deverá realizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que realizou-se o serviço ou a aquisição de peças, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente;

h) A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos

credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

6.3.2 As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos e originais e em conformidade com o fabricante, podendo, à critério da CONTRATANTE, ser aceito o fornecimento de produtos PMA (*parts manufacturer appoval*), desde que comprovado a homologação aeronáutica;

6.3.3 A CONTRATANTE poderá autorizar o fornecimento de *Part Number* (P/N) alternativo de componentes solicitados pela CONTRATADA, desde que os mesmos mantenham (ou melhorem) as características de qualidade e durabilidade do material, em especial seu TBO (*time between overhaul*);

6.3.4 Na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido àrevisão geral ou até mesmo reparo, cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o tempo de disponibilidade da aeronave, poderá se proceder a "*Troca Standard*", depois de constatada a vantagem para a Administração Pública;

6.3.5 A "Troca Standard" é a substituição deste componente por uma peça, nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença entre a "Troca Standard" e a substituição de peças, é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da "Troca Standard", a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão. O elevado custo-benefício deste procedimento se justifica, pelas seguintes razões:

6.3.5.1 Suprime-se a etapa de revisão do componente.

6.3.5.2 Diminui-se substancialmente o tempo de inoperância da aeronave.

6.3.5.3 Revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da "Troca

Standard".

6.3.5.4 A garantia do componente é a mesma que ele teria se submetido a uma revisão normal.

6.3.6 Logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, desde que o custo seja mais vantajoso para o Estado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca Standard.

6.3.7 Em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a CONTRATADA providenciará a documentação de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente e o remeterá à apreciação do CTA.

6.3.8 Nos casos de troca standard a CONTRATADA poderá realizar o faturamento.

6.3.9 Os materiais e equipamentos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado, em condições de serem empregados imediatamente;

6.3.10 Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade e rastreabilidade (SEGVOO/ *FORM's)* completa desde a origem até a oficina final;

6.3.11 Materiais controlados adquiridos novos ou revisados somente serão considerados recebidos se junto com os mesmos for entregue sua documentação original de rastreabilidade;

6.3.12 A CONTRATANTE não se responsabiliza pela aquisição de componentes acima da quantidade estritamente necessária para a aplicação em suas aeronaves, mesmo que o sistema de vendas junto ao fabricante, distribuidor, importador ou vendedor exija a compra em quantidades (por unidade, tamanho, peso ou volume) mínimas superiores

ao necessário para as manutenções. A CONTRATADA deverá levar tal informação em conta na formulação de seu orçamento;

6.3.13 Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a aquisição de peças, componentes, equipamentos, ferramentas especiais e acessórios para a realização de serviços que não sejam mandatórios, tais como aplicação de boletins, modificações, modernizações, trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica estética e para a movimentação da aeronave, devendo neste caso serem mantidas as mesmas condições contratuais;

6.3.14 Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que serão recolhidas no momento do recebimento da aeronave ou material (peças, óleos, graxas, componentes etc.);

6.3.15 As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ da Contratada. No final do mês, a contratada emitirá duas notas fiscais em nome e CNPJ da Contratante, a saber, uma referente ao valor do reembolso dos serviços realizados naquele período e e a outra referente à taxa de administração, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

5.3.16 A empresa credenciada que for realizar o serviço de manutenção deverá permitir acompanhamento *in loco* dos serviços que serão executados nas aeronaves, acompanhamento este que será feito por servidores designados pela CONTRATANTE;

6.3.17 A aeronave deve ser entregue limpa ao Centro Tático Aéreo, após a conclusão das manutenções;

6.4 **Dos Orçamentos e Autorização dos Serviços:**

6.4.1 A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE um Sistema de Gerenciamento em ambiente *WEB* cuja tecnologia possibilite no mínimo:

a) Abertura de orçamento e/ou "requisições";

b) Permitir o encaminhamento de orçamentos dos estabelecimentos credenciados para a CONTRATADA, no mínimo 03 (três), devendo a inexistência de três orçamentos ser justificada e registrada no sistema;

c) Recebimento de orçamentos, viabilizando a concorrência entre as ofertantes;

d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para a realização dos orçamentos;

e) Avaliação e aprovação de orçamentos, peças, acessórios, componentes e serviços;

f) Autorização para realizar os serviços e o fornecimento de peças e outros materiais junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;

g) Acompanhamento *on-line* do status dos serviços que estiverem em execução;

6.4.2 Os orçamentos devem descrever o valor dos materiais e serviços de forma unitária e também o valor total;

6.4.3 Os orçamentos devem conter a descrição pormenorizada dos serviços e peças, incluídas as condições das peças, acessórios e componentes (novos, originais, PMA, etc);

6.4.4 Para autorizar a execução de qualquer serviço, seja de manutenção preventiva/calendárica ou corretivas/discrepâncias, o gestor ou fiscal do contrato poderá considerar o valor a ser gasto com combustível para o transporte da aeronave até o local onde for ser realizada a manutenção para auferir a proposta mais vantajosa;

6.4.5 Havendo a viabilidade técnica, as manutenções deverão ser realizadas na sede do Centro Tático Aéreo. Logo, ao elaborar orçamento, a credenciada deverá levar em conta o valor desta operação (custo de diárias, hospedagem, passagem para o representante da oficina);

6.4.6 Caso a contratada não tiver em sua rede credenciada fornecedor de determinada peça, a credenciada, na qual está sendo realizado determinado serviço, poderá adquirir a peça diretamente do fornecedor e cobrar para a Contratada (e esta, por sua vez, a contratante) até15% (quinze por cento) sobre o preço da peça/material/componente do fornecedor (*price list*), para custear o frete e os impostos da aquisição;

6.4.7 Para autorização da execução de serviços/mão de obra deverá ser observado se o valor do homem/hora (h/h) está na média do mercado;

6.4.8 Para as manutenções preventivas/programadas, a escolha da oficina onde serão realizados os serviços e substituição das peças/componentes ocorrerá conforme o seguinte procedimento:

a) A CONTRATANTE enviará às oficinas credenciadas pela CONTRATADA e homologadas perante a ANAC para o modelo da aeronave, por meio do sistema de gerenciamento, um relatório prévio sobre os serviços a serem realizados e possíveis substituições de peças a serem executadas;

b) Com o relatório fornecido pela CONTRATANTE, as oficinas credenciadas deverão apresentar os orçamentos para realizar os serviços demandados, incluindo o valor das peças/componentes necessárias para a manutenção;

c) O prazo para entrega dos orçamentos a CONTRATANTE será de no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação formalizada;

d) A CONTRATADA adotará como critério para a escolha da empresa credenciada que realizará os serviços de manutenção e o fornecimento das peças aquela que apresentar o orçamento de menor preço global, devendo estar inclusos todos os custos com materiais de consumo, impostos e taxas de importação, bem como os custos com frete ou qualquer outro que possa incidir;

e) Decorrido o prazo previsto na alínea “c” e somente uma oficina apresentar orçamento, o serviço ou a aquisição de peça serão realizados nesta credenciada;

6.4.9 Para as manutenções corretivas/discrepâncias a escolha da oficina onde serão realizados os serviços e substituição das peças/componentes ocorrerá conforme o seguinte procedimento:

a) A CONTRATANTE enviará às oficinas credenciadas a solicitação do serviço de inspeção, contendo a descrição detalhada da (s) discrepância (s) apresentada (s) na aeronave, para que a rede credenciada, devidamente homologada pela ANAC para o modelo da aeronave, apresente o orçamento com o valor da mão de obra para realizar a inspeção e confeccionar um relatório constando quais os serviços necessários na manutenção corretiva, assim como a relação de todas as peças e componentes que necessitarão serem substituídas;

b) De posse dos orçamentos, a CONTRATANTE acionará a oficina credenciada que apresentou o orçamento de menor valor para realizar a inspeção e confeccionar o relatório, o qual deve ser enviado à CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de entrada da aeronave na oficina ou da inspeção da aeronave onde ela estiver;

c) A CONTRATANTE fará a análise do relatório e, caso aprovado, encaminhará este às demais oficinas credenciadas para obter os orçamentos para realizar os serviços, bem como o fornecimento das peças/componentes necessárias à manutenção;

d) O prazo para entrega dos orçamentos à CONTRATANTE será de no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação formalizada;

e) A manutenção deverá ser realizada na oficina credenciada que apresentou o orçamento de menor valor global;

f) Decorrido o prazo previsto na alínea “d” e apenas uma oficina apresentou orçamento, o serviço ou a aquisição de peça serão realizados nesta credenciada;

6.4.10 As discrepâncias que forem identificadas durante as manutenções calendáricas/preventivas serão sanadas pela oficina que estiver realizando o serviço, após ser enviado o orçamento para a CONTRATANTE, o qual deverá ser

avaliado e aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato, antes de serem realizados os serviços, de forma a garantir que as aeronaves fiquem paradas pelo menor período possível;

6.4.11 A oficina credenciada que realizar a inspeção conforme o item 6.4.9, alínea "a" e "b", será reembolsada pelos serviços realizados, sendo aqueles estritamente necessários a confecção do relatório (ex. abrir e fechar o motor) e no limite do valor constante no orçamento inicialmente apresentado;

6.4.12 A oficina que apresentou o relatório, conforme o 6.4.9 e alíneas, também poderá apresentar o orçamento para realizar as manutenções corretivas necessárias;

5.4.13 Se forem identificados problemas mecânicos durante a inspeção para avaliar discrepâncias que comprometam a segurança de voo e a oficina onde estiver a aeronave não conseguir cobrir orçamentos de menor valor apresentados pelas demais oficinas da rede credenciada, serão executados os serviços necessários para restabelecer as condições de voo da aeronave.

6.5 **Prazos:**

6.5.1 O prazo para a execução dos serviços de manutenção é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos quando houver a necessidade de importação de peças e/ou componentes e de 30 (trinta) dias corridos quando não existir a necessidade de importação, todos contados a partir da aprovação formal do orçamento;

6.5.2 No caso de materiais que necessitem de importação, a credenciada não poderá ser punida por fato que não tiver dado causa ao atraso, como greves, bloqueios aduaneiros, inspeções da receita federal em cargas e etc;

6.5.3 Quando o prazo de entrega for superior ao previsto no item 6.5.1., a CONTRATADA ou a credenciada deverá apresentar justificativa formal, anexando em sua defesa prova documental que a funcional e que a carga foi embarcada em tempo hábil a cumprir o prazo fixado;

6.5.4 Independentemente de qualquer fato previsto no processo de importação e caso não seja possível respeitar o prazo previsto no item 6.5.1, o prazo máximo para entrega de qualquer peça, componente ou acessório, será de 90 (noventa) dias corridos a partir da aprovação do orçamento, cabendo, no caso de descumprimento, aplicação de sanção contratual;

6.5.5 Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, ou caso seja encontrada alguma situação técnica que exija a prorrogação de prazo.

6.6 **Da Garantia da execução dos serviços:**

6.6.1 A rede credenciada emitirá, na ocasião do faturamento, certificado de garantia com validade de 180 (cento e oitenta) dias ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro, dos serviços executados;

6.6.2 Todo e qualquer custo proveniente da reparação de serviços ou peças que estejam no prazo de garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes da CONTRATANTE, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa credenciada que realizou os serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6.3 A rede credenciada responderá pela garantia dos:

a) Serviços executados nas aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV do Centro Tático Aéreo;

b) Componentes / peças / materiais utilizados nas manutenções nas aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV do Centro Tático Aéreo;

6.6.4 Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 03 (três) meses ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro;

6.6.5 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade das manutenções realizada por sua rede credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

7.2. O valor da taxa de administração é de ____%.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, end. Av. Castelinho, S/N, Vila Palmeira, São Luís-MA, CEP: 65036-280, CNPJ 06.354.500/0001-08, correspondente ao serviço executado no mês anterior da sua emissão. Além disso, deve ser enviada para o email centrotaticoaereo.ma@gmail.com.

7.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à efetiva entrega do produto ou à prestação do serviço.

7.5. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO.

7.6. A Contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal, a fim de que sejam adotas as medidas afetas ao pagamento.

7.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transções realizadas (serviços prestados e peças adquiridas), anexando documento comprobatório da execução do serviço.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa.

7.10. O prazo de que trata o **item 7.8** será interrompido, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. Após sanadas as pendências, o prazo novamente correrá.

7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao atesto, não será computado para os fins de que trata o **item 7.8.**

7.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.13. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.14. Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Além disso, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demostrar por meio da seguinte documentação:

7.19.1. Certidão Negativa de débitos e dívida ativa da União;

7.19.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual do Maranhão e do Estado, sede da contratada;

7.19.3. Certidão Negativa de Débitos do Município, sede da contratada;

7.19.4. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

7.19.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

7.19.6. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

7.19.7. Outras que, por ventura, podem ser previstas no Edital.

7.20. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

7.21. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes àcontratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)/365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Atender as condições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, bem como de sua proposta comercial.

8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos vícios e danos do serviço prestado, de acordo com os artigos 14,17, 18, 23 a 27, da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.4. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas neste presente instrumento.

8.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

8.1.6. Responsabilizar-se-á em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no objeto.

8.1.7. Inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do gestor ou do fiscal do contrato.

8.1.8. Executar os serviços dentro das especificações ou condições constantes no termo de referência, edital e proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislações aplicáveis à espécie.

8.1.9. Prestar pronto atendimento as solicitações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

8.1.10. Descredenciar os estabelecimentos considerados inadequados pela CONTRATANTE.

8.1.11. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

8.1.12. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.13. Arcar com os custos de implantação, manutenção e atualização do sistema de gerenciamento da frota.

8.1.14. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico das manutenções da frota de aeronaves da CONTRATANTE e os cartões para as aeronaves, caso a CONTRATADA utilize o sistema de cartão no gerenciamento da manutenção.

8.1.15. Responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo: os equipamentos necessários ao funcionamento dos sistemas, a hospedagem das aplicações do *software* e demais funcionalidades; a manutenção da base de dados; aos procedimentos de instalação, *backup*, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, *softwares* e *hardwares* ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas.

8.1.16. Pagar/reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Estado.

8.1.17. Disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato e após o seu término durante 05 (cinco) anos.

8.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

8.1.19. Garantir a capacidade de armazenamento de todos os dados oriundos das operações, a segurança e a integridade desses dados.

8.1.20. Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes em seu banco de dados.

8.1.21. Possibilitar a realização de serviços por meio de emissão de boletos ou qualquer outra forma admitida legalmente, para pagamento pela CONTRATADA e em nome desta, caso não seja apresentada proposta por parte da rede credenciada ou não haja empresa credenciada no local onde a aeronave apresentar pane que impossibilite a decolagem, possibilitando assim a realização do serviço com empresa homologada na ANAC e não credenciada, caso

a urgência não permita o credenciamento em tempo hábil. Devendo, em ambos os casos, ser devidamente justificado pelo Gestor do Contrato ou fiscal do Contrato;

8.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.23. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

8.1.24. Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

8.1.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.1.26. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.29. A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de oficinas aeronáuticas que venham a atender a CONTRATANTE por razões técnicas e operacionais.

8.1.30. A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme a necessidade do órgão/entidade CONTRATANTE.

8.1.31. É obrigação da CONTRATADA manter o sistema disponível durante 99% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços.

8.1.32. Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

8.1.33. O tempo de recuperação que a CONTRATADA tem para restabelecer o sistema será de no máximo 6 (seis) horas para recuperação, devendo a CONTRATADA se empenhar para que qualquer interrupção no funcionamento do sistema seja sanada o mais breve possível.

8.1.34. Excluem-se da garantia quanto à higidez do sistema:

a) Interrupções agendadas no funcionamento do sistema com ao menos 02 (dois) dias de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência;

b) Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos credenciados de conectividade;

c) Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à CONTRATADA;

d) Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, bem como não observação a padrões de segurança e operação.

8.1.35. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

8.1.36. Caso a contratada utilize o sistema de cartões, o prazo para repô-los não será superior a 05 (cinco) dias úteis

e sem ônus para a Contratante, nas situações de desgaste natural ou de perda, roubo ou extravio.

8.1.37. Zelar para que toda manutenção faturada tenha sido realmente realizada na aeronave indicada e cadastrada na frota do CONTRATANTE.

8.1.38. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.1.39. Designar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.1.40. Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado nacional, descredenciando as empresas com preços incompatíveis com o mercado;

8.1.41. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de credenciados junto a rede da CONTRATADA.

8.1.42. Disponibilizar para os usuários/rede credenciada do sistema teleatendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

8.1.43. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

8.1.44. A Contratada deverá credenciar as oficinas indicadas pela Contratante, sendo fundamental que estas sejam de confiança e de credibilidade, a fim de garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

8.1.45. Não havendo alternativa e havendo a necessidade de manutenção em alguma localidade que não haja oficina credenciada, a contratada deverá realizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que se realizou o serviço, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente.

8.1.46. Caso determinada oficina possuir exclusividade na prestação de um serviço específico ou no fornecimento de peça e não faça parte da rede credenciada, a contratada deverá realizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que se realizou o serviço ou a aquisição de peças, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente.

8.1.47. A CONTRATANTE poderá indicar servidores do CTA com curso de manutenção para cumprir estágio, acompanhando as intervenções realizadas na aeronave, a fim de obtenção da Declaração de Estágio junto a Agência Nacional de Aviação Civil conforme RBAC Nº 63, EMENDA Nº 00 - LICENÇAS E HABILITAÇÕES PARA MECÂNICOS DE VOO E COMISSÁRIOS DE VOO, amparado no RBAC Nº 65, Subparte D, Item 65.71 subitem (a) e Item 65.77 e Instrução Suplementar Nº 65-001-Revisão C, Item 5.3 (Mecânicos de forças auxiliares), Subitem 5.3.1 e 5.3.4. Diante disso, a Contratada deve intermediar, com uma empresa de organização de manutenção, a elaboração e a assinatura da declaração de experiência profissional para aqueles servidores do CTA. Os encargos trabalhistas e previdenciários destes estagiários serão responsabilidade da CONTRATANTE.

8.1.48. Após a contratação, a contratada deverá apresentar pelo menos 02 (duas) oficinas cadastradas localizadas em um raio de até 893 NM (oitocentos e noventa e três milhas náuticas) ou 1.654 km (mil seiscentos e cinquenta e quatro quilômetros) do aeroporto Marechal Cunha Machado, em São Luís – MA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entregas dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

9.1.2. Designar o gestor e o fiscal do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;

9.1.4. Supervisionar, sempre que julgar necessário, por intermédio do Gestor, fiscal ou demais servidores que estiverem acompanhando os serviços prestados nas aeronaves;

9.1.5. Realizar o gerenciamento e fiscalização do contrato e pagamentos nos prazos, desde que atendidas as condições para tanto;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a instrução normativa RFB Nº 1234, 11 de janeiro de 2012, e a Portaria Conjunta SEPLAN E SEFAZ do Estado do Maranhão nº 001, de 22 de agosto de 2022;

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, as peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

9.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.11. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

9.1.12. A Contratante fornecerá os nomes e dados dos servidores responsáveis por cada unidade demandante, o qual será o responsável pelo cuidado, manuseio e utilização do referido cartão.

9.1.13. Os mecânicos de manutenção de aeronave do CTA, autorizados pela ANAC, serão responsáveis pela execução das inspeções até 100 horas, salvo na impossibilidade, qualquer que seja, de realização das referidas inspeções, caso em que a empresa contratada ficará responsável por estes serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, conforme o art. 8º, § 4º da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, fornecer o contato telefônico e o endereço de email do preposto, para que o mesmo preste esclarecimentos, receba e resolva reclamações, sempre quando for demandado pela Contratante.

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

11.9. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.9.1. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA -** Caberá ao fiscal Técnico do contrato, em especial:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

11.9.2. **DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -** Caberá ao fiscal administrativo do contrato, em especial:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9.3. **DO GESTOR DO CONTRATO -** Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos em observância ao que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento **provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo fiscal durante a execução do contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência: aplicada quando houver inexecução parcial que não acarrete prejuízos significativos para a Administração;;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo do art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, quando justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do ***caput*** a multa será de 0,5% a 15% do valor do

contrato.

13.6. Para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do ***caput*** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do ***caput*** desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do ***caput,*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do ***caput*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, no ambito da administração públicadireta e indireta de todos os ente federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos. (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis. (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. (art. 92, inciso V e §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

14.2. A taxa de administração é fixa e irreajustável, consoante dispõe o item 11.3 do Termo de Referência. E mediante solicitação da empresa CONTRATADA ou do Fiscal do Contrato, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos últimos doze meses, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O preço ofertado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais e a revisão poderá ser concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela empresa CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE. Em sendo concedida, a revisão ocorrerá a partir da data da assinatura do documento hábil, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.

14.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

14.5. Caso haja necessidade de revisão e/ou reajuste, toda a análise da solicitação deveráseguir o disposto na legislação em vigor que disciplina o assunto.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em

prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

16.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUTENTABILIDADE

17.1. Como forma de reduzir o risco de acidente/impacto em face do meio ambiente, serão adotadas providências preventivas por parte da contratada e das oficinas credenciadas, como o descarte correto das peças inutilizadas e do óleo usado, atendendo as diretrizes da legislação ambiental vigente.

17.2. As exigências de cumprimento dos normativos legais pela futura contratada e suas oficinas credenciadas, voltadas à sustentabilidade ambiental, visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa e as oficinas, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverão observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

17.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA DEZOITO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da Contratação será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, consoante disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES:

19.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA VINTE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

20.2. A extinção também poderá ocorrer:

a) A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

b) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) A extinção de que trata a **alínea** "**a**", exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

20.3. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

a) Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

b) Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pela CONTRATANTE;

c) Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

d) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA BASE LEGAL

21.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

24.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), __de _____de 2026.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CONTRATADA

CPF. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2026 – SALIC/MA

PROCESSO STARTGOV/SSP Nº 01988/2026

PROCESSO SEI Nº 2025.190101.09209

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº	**CEP:**	**Inscrição Estadual nº**
Inscrição Municipal nº	**Fone:**	**e-mail:**
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2026 – SALIC/MA
Data de Abertura _____/____/2026
Horário: _____h: ___min.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema de frota para as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças; e atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação aérea das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV, pertencente à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e operada pelo Centro Tático Aéreo (CTA), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência (AnexoI) do Edital.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO DAS MANUTENÇÕES	PERCENTUAL (%) DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO (B)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$) DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO	VALOR TOTAL (A)
01	Serviço de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema de frota para as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças; e atualização do banco de dados do cartão GPS para a navegação aérea das aeronaves de asas fixa, modelo CESSNA 210M e CESSNA T210N, PT–WKA e PT–LJV).	R$ 989.979,20	----------	----------	_____

PERCENTUAL (%) DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO 000% (.....)
O **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** R$ **_____** (_____).

1.1. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa dias) contados da sua apresentação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

DECLARAÇÃO: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte / seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução dos serviços.

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome:_____
Cargo:_____
CIC nº _____
CI nº _____

Data, _____de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Representante Legal da Empresa
CIC. Nº _____